



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.716, DE 2025**

**(Do Sr. Murilo Galdino)**

Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades dos trabalhadores catadores de caranguejo.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA;  
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº DE 2025**  
(do Sr. Murilo Galdino)

Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades dos trabalhadores catadores de caranguejo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define as responsabilidades do Poder Público no apoio ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores catadores de caranguejo em manguezais.

Art. 2º Considera-se catador de caranguejo, para efeitos desta lei, o homem ou a mulher que realizam artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Parágrafo único. As atividades descritas no caput equiparam-se, para todos os efeitos, ao do pescador artesanal.

Art. 3º Cabe ao Poder Público estimular a criação de Cooperativas ou Associações de Catadores com vistas a estimular, por intermédio da participação coletiva, o desenvolvimento da atividade.

Art. 4º Na hipótese de ação humana ou evento climático em áreas que afetem a coleta, o Poder Público dará preferência em eventuais benefícios a catadores que ficaram impossibilitados de exercer sua atividade.

Art. 5º Compete ao Poder Público:

- I – promover apoio creditício específico às atividades de catadores;
- II – priorizar a construção de creches em regiões que atendam as mulheres catadoras;
- III – promover a saúde dos trabalhadores por meio de:





- a) aquisição de equipamentos de proteção que mitiguem os efeitos da exposição às condições insalubres de trabalho;
- b) ações de vigilância à saúde, com a avaliação de riscos ocupacionais.
- c) atendimento específico dos sistemas de saúde voltados às doenças ocupacionais provocadas pela atividade.
- e) Desenvolvimento de políticas nos âmbitos federal, estaduais e municipais que garantam o acesso dos catadores aos benefícios previdenciários e sociais.

IV – estimular o desenvolvimento da capacitação da mão-de-obra por meio de cursos profissionalizantes;

V – promover a valorização do trabalhador, por meio da aquisição e distribuição de equipamentos que facilitem o beneficiamento e a comercialização do produto, a fim de agregar valor à produção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

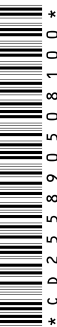
### **JUSTIFICAÇÃO**

Os Catadores de Caranguejos nos manguezais necessitam de políticas públicas específicas que atendam suas demandas nessa atividade extremamente importante para a economia, mas ao mesmo tempo mal remunerada e insalubre, conforme estudos e pesquisas realizados<sup>1</sup>.

Além do incremento na renda, a saúde é um ponto importante identificado nas pesquisas, para tanto, determinamos a obrigação dos Poderes Públicos, tanto o Federal, quanto os estaduais e municipais para promoverem ações de vigilância a saúde e de acesso aos benefícios assistenciais.

<sup>1</sup> DESAFIOS DOS CATADORES DE CARANGUEJOS NA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA MARACANÃ, PARÁ, BRASIL, em ENCICLOPÉDIA BIOSFERA, Centro Científico CONHECER, V 10, n 18, 2014, pg 3225.

BARREIRAS: Vida, Trabalho, Saberes e Desafios da Comunidade de Catadores de Caranguejo  
BOTELHO, Mônica Lima Rodrigues, Dissertação, Universidade Federal do Espírito Santo, 2014





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Murilo Galdino - REPUBLICANOS/PB**

É necessário garantir o acesso dos catadores ao seguro defeso, aos benefícios previdenciários, e isso somente é possível com políticas que estimulem a formalização da atividade, seja como autônomo ou em cooperativas, e para isso o papel do Estado é fundamental, seja nos cadastramentos junto aos entes públicos, seja na orientação aos direitos previstos na legislação. Também deixamos claro que o catador de caranguejo equipara-se para todos os efeitos ao pescador artesanal.

Ademais os manguezais são áreas sensíveis e que a intervenção humana ou as mudanças climáticas vem cada vez mais diminuindo os estoques de caranguejo, nesse sentido é necessário também garantir que os catadores tenham prioridade no recebimento de benefícios derivados dessas intempéries.

Portanto apresentamos a presente proposta de projeto para que sirva de diretriz na orientação de políticas públicas voltadas para o catador, que com certeza contribuirá para uma melhoria em sua qualidade de vida e conseqüentemente na preservação ambiental.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado MURILO GALDINO

